



Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, e de 0,5 l/s, para quaisquer outros usos, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

MÁRCIA TELLES
Diretora-Geral

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 843 - Henrique de Carvalho Barbosa, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 844 - Leandro de Sá Ribeiro, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 845 - Paulo Cleiton Silva Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 846 - Maximo Vittorazzi, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 847 - José Policarpo de Moura, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 848 - Gileno Oscar de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 849 - Evandro Barreto Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 850 - Rita de Cássia Barbosa, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 851 - Creonice Maria da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação e criação animal.

Nº 852 - Francisco Maia de Mascena, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 853 - SJC Bioenergia Ltda., UHE São Simão (Rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 854 - Pedro Alcides Barbosa, Reservatório da UHE Água Vermelha (Rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 855 - Elmiro Paulo Jardim Prates, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 856 - Sebastião Bizerra de Figueroa, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 857 - Cleber Dias Lopes, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 858 - Jales Pires de Barros Neto, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 859 - Célio de Carvalho, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 860 - Virgínia Alice Almeida Hagge, rio Pardo, Município de Itarantim/Bahia, irrigação.

Nº 861 - José Augusto Cardoso dos Santos, Açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 862 - Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, rio das Almas, Município de Nova Glória/Goiás, irrigação.

Nº 863 - Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, rio das Almas, Município de Nova Glória/Goiás, irrigação.

Nº 864 - Ebrax Exportadora Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 865 - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, esgotamento sanitário.

Nº 866 - Alzimar Sobreira Villela, Alziro Sobreira Villela, José Ruy Sobreira Villela e Paulo Márcio Sobreira Villela, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE MAIO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizados no estado de São Paulo (Processo nº 02126.012834/2016-42).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo integrado da Estação Ecológica de Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizados no estado de São Paulo, constante no processo nº 02126.012834/2016-42, conforme estabelecido no At. 7º da Portaria ICMBio Nº 90, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º Estabelecer a zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes e suas normas conforme disposto no Art. 7º do Decreto de 2 de Agosto de 2016, que cria a unidade de conservação.

Art. 3º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes impresso e em meio digital, na sede do Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE MAIO DE 2017

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Murici, no Estado de Alagoas. (Processo nº 02070.001311/2009-34)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Murici, no Estado de Alagoas, constante no Processo Administrativo nº 02070.001311/2009-34.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, a Resolução 428/2010 do CONAMA prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Murici, no Estado de Alagoas, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE MAIO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional de Anavilhanas/AM. (Processo nº 02070.001202/2011-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Anavilhanas, localizado no estado do Amazonas, nos Municípios de Novo Airão e Manaus, constante do processo administrativo nº 02070.001202/2011-31.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE MAIO DE 2017

Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Alto Tarauacá. Processos nº 02070.004151/2011-08.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais;

Considerando os autos do Processo nº 02070.004151/2011-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Alto Tarauacá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO TARAUCÁ, ESTADO DO ACRE. CAPÍTULO I - DELIMITAÇÃO DAS COLOCAÇÕES

1. Para as colocações já existentes/ocupadas serão respeitados os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade. Em caso de conflito entre limites de áreas de uso, cabe ao conselho deliberativo e órgão gestor, analisar e resolver a situação;

2. As novas colocações terão como valor de referência uma área máxima de 75 (setenta e cinco) hectares e serão instaladas conforme definição do Zoneamento a ser estabelecido pelo Plano de Manejo (Zona de Expansão de Ocupação e Uso);

CAPÍTULO II - PERFIL DOS MORADORES E ENTRADA DE NOVOS MORADORES

3. A entrada de novas famílias na RESEX será permitida para pessoas que se encaixem dentro do perfil das famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá;

4. A entrada de possíveis famílias que se enquadrem no perfil de beneficiários deve seguir os seguintes procedimentos: os interessados devem passar por uma avaliação e aprovação por parte da comunidade interessada e do conselho deliberativo, registrada em ata de reunião. A partir da entrada as novas famílias estarão submetidas a até 1 (um) ano de experimentação e avaliação da conduta (crimes ambientais, perturbação da ordem pública), para posterior aprovação da comunidade e do conselho deliberativo e cadastro pelo ICMBio;

5. Se um morador da Reserva precisar se ausentar de sua colocação por um período maior do que 60 (sessenta) dias, deve comunicar à Diretoria da Associação, bem como justificar por escrito o motivo de sua ausência e/ou a transferência de responsabilidade de uso e cuidados de sua colocação para outra pessoa. A pessoa que ficará cuidando da colocação deve possuir perfil das famílias beneficiárias e atentar para as regras descritas neste Acordo de Gestão, enquanto aguarda o retorno do morador cadastrado;